



RESOLUÇÃO Nº 004/2021-CIR Estrada de Ferro

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, Art. 30 Inciso III que institui as Comissões Intergestores Regionais;

Considerando a Resolução 045/2012 – CIB que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;

Considerando a Comissão Intergestores Regional como um espaço de decisão e pactuação de soluções para as ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 1.378, de 9 de Julho de 2013, Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando as discussões e pactuações ocorridas na 2ª Reunião Ordinária da CIR Estrada de Ferro na data de 03 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a pactuação dos Polos de Atendimento Para Soroterapia Antiveneno na Região Estrada de Ferro, nos municípios de Caldas Novas, Catalão, Corumbaíba, Ipameri e Pires do Rio

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.


Catalão, 03 de março de 2021.
MARCELO DE CARVALHO VIEIRA
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro
Marcelo de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021

ANWAR SAFATLE JUNIOR
Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro